



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 091, DE 26 DE JULHO DE 2018

Ementa: Altera o artigo 16, da Instrução Normativa INPI/PR Nº 68, de 02 de março de 2017, que estabelece as condições para o registro da Indicação Geográfica da Cachaça.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 e pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

RESOLVEM

Art. 1º O artigo 16, da Instrução Normativa INPI/PR Nº 68, de 02 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Para os serviços previstos nesta Instrução Normativa será cobrada retribuição equivalente à estabelecida para os Pedidos de Registro de Denominação de Origem, na Tabela de Retribuições em vigor.”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único, do artigo 16, da Instrução Normativa INPI/PR Nº 68, de 02 de março de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente



ANDRÉ LUIS BALLOUSIER ANCORA DA LUZ
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas